

**Id:089B92EB118E921F**



DECRETO N° 067, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de Cristino Castro, com o objetivo de processar e analisar os requerimentos de regularização fundiária no âmbito municipal.

Art. 2º A Comissão de REURB será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: **Hyara Maria Holanda Sousa, CPF N° 060.775.263-71;**

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças/Departamento Municipal de Arrecadação de Fiscalização: **Ricardo da Silva Siqueira - CPF: 947.168.203-78;**

III - 1 (um) representante do Setor Jurídico do Município: **Nadilson dos Santos Dias, CPF N° 023.520.643-17;**

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura: **Ricardo Pereira Soares, CPF N° 839.000.633-20;**

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento: **André Luiz Pinto da Silva, CPF no 003.446.853-65.**

**Parágrafo único.** Sob a Presidência do representante do Setor Jurídico, a comissão designada neste artigo classificará e fixará uma das modalidades da REURB ou promoverá o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,  
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000  
CNPJ: 06.554.364/0001-08

GABINETE DO PREFEITO



(cento e oitenta) dias, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018.

Art. 3º Compete à Comissão de REURB, em conformidade com a Lei nº 13.465/2017: I - Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb em Reurb de Interesse Social (Reurb-S) ou Reurb de Interesse Específico (Reurb-E); II - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; III - Realizar visitas, levantamentos e emitir pareceres técnicos, sociais e jurídicos; IV - Propor as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes; V - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias; VI - Promover a mediação de conflitos relacionados à posse e propriedade dos imóveis objeto da Reurb; VII - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), ao final do procedimento; VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas para a fiel execução da Lei nº 13.465/2017.

Art. 4º Para fins de classificação da modalidade de Regularização Fundiária Urbana (REURB), a Comissão deverá observar os seguintes critérios: § 1º A **REURB de Interesse Social (REURB-S)** será aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados, em sua maioria, por população de baixa renda, assim considerada aquela com **renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos**. § 2º A **REURB de Interesse Específico (REURB-E)** será aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados por população com renda familiar mensal superior ao limite estabelecido no § 1º deste artigo. § 3º Nos núcleos urbanos informais onde houver diversidade de perfis de renda, a classificação da REURB considerará o critério da predominância, sem prejuízo de que os ocupantes sejam enquadrados individualmente na modalidade correspondente à sua faixa de renda.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Cristino Castro-PI, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

**Felipe Ferreira Dias**  
Prefeito de Cristino Castro/PI

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,  
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000  
CNPJ: 06.554.364/0001-08

**Id:0047F218E05292A6**



DECRETO N° 068, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e, destinado a construção de Unidade Básica de Saúde - UBS.

**FELIPE FERREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso XXXI, do art. 6º e, de acordo com o que lhe facilita o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e, inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** o interesse público na implantação de uma **Unidade Básica de Saúde – UBS**, necessária para ampliação da rede municipal de atenção primária;

**CONSIDERANDO** que o inciso XXIV, do art.5º, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

**CONSIDERANDO** o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que dispõe que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

**DECRETA:**

Art.1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel urbano, situado na Rua Milton Rosal, s/n, centro, município de Cristino Castro/PI, objeto da matrícula nº R.1-893, anotada no Livro 02 de Registro Geral, fls. 260 do livro 2-C, Cartório de Registro de Imóveis de Cristino Castro/PI, de propriedade de Carmelita Ferreira Chaves, inscrita no CPF sob o nº 300.212.513-04 e, Registro Geral sob o nº 2473588 – SSP/PI, de propriedade de ou a quem de direito pertencer, dentro das seguintes divisa e confrontações:

§1º. Trata-se de um terreno de "14 (quatorze) metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundo, ou seja: 560m² (quinquinhentos e sessenta metros quadrados), com 66m² construído (casa) situado à Rua Milton Rosal, limitando-se pelo lado direito com Arcilon Crispim da Silva, pelo lado esquerdo, com a Associação dos Magistrados do Piauí e, aos fundos com Martina Maria de Jesus.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,  
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000  
CNPJ: 06.554.364/0001-08

GABINETE DO PREFEITO



Art.2º. A desapropriação poderá ser efetivada por via amigável ou por via judicial, mediante prévia indenização em dinheiro, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art.3º. A declaração de utilidade pública descrita nos artigos 1º objetiva a desapropriação do imóvel com a finalidade para construção de uma UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica Municipal adotará todas as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, incluindo avaliações, notificações, negociações com os interessados e demais atos indispensáveis à desapropriação.

Art.7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 449051- Obras e Instalações.

Art.8º. É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imediata imissão na posse.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Cristino Castro-PI, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

**Felipe Ferreira Dias**  
Prefeito de Cristino Castro/PI

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,  
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000  
CNPJ: 06.554.364/0001-08